

**REGULAMENTO (CE) N.º 230/2009 DA COMISSÃO****de 19 de Março de 2009****que altera o Regulamento (CE) n.º 382/2005 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1786/2003 do Conselho sobre a organização comum do mercado das forragens secas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71 e (CE) n.º 2529/2001 <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 71.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») <sup>(2)</sup>, nomeadamente o artigo 90.º, em conjugação com o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 382/2005 da Comissão <sup>(3)</sup>, o período para apresentação de pedidos da ajuda à transformação de produtos do sector das forragens secas, referida no artigo 86.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, no último mês de cada campanha de comercialização, que termina em 31

de Março, é de apenas 15 dias, enquanto nos outros meses da campanha é de 45 dias. Devido aos problemas administrativos originados por esse curto período, é conveniente estendê-lo até 30 de Abril.

- (2) O Regulamento (CE) n.º 382/2005 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

No artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 382/2005, o n.º 3 passa a ter a seguinte redacção:

- «3. Em derrogação do n.º 1, nenhum pedido de ajuda a título de uma campanha pode ser apresentado após o dia 30 de Abril seguinte ao termo da mesma, salvo em caso de força maior ou circunstâncias excepcionais.».

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Março de 2009.

*Pela Comissão*  
Mariann FISCHER BOEL  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 270 de 21.10.2003, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 61 de 8.3.2005, p. 4.